



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 664/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, e, do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica de Cardiopneumologia, Marisa Sofia dos Santos Marques, denunciou o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas que detinha com o Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., com efeitos 01 de setembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

311928882

Aviso n.º 665/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 304.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a enfermeira Olga Maria Alves Saraiva, denunciou o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas que detinha com o Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., com efeitos a 23 de agosto de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

311928996

Deliberação n.º 51/2019

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., de 19 de junho de 2018, e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a lista de classificação final na sequência procedimento concursal para Assistente Graduado Sênior de Pediatria da carreira médica hospitalar, foi homologada por despacho de 03 de maio de 2018 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, e, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a *Dr.ª Arminda Maria Miguel Jorge*, como Assistente Graduado Sênior de Pediatria da carreira médica hospitalar, com efeitos à data da homologação.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

311928622

Deliberação n.º 52/2019

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E., de 14 de maio de 2018, e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a lista de classificação final na sequência procedimento concursal para Assistente Graduado Sênior de Pedopsiquiatria da carreira médica hospitalar, foi homologada por despacho de 21 de março de 2018 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, e, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a *Dr.ª Paula Cristina Moreira Antunes Correia*, como Assistente Graduada Sênior de Pedopsiquiatria da carreira médica hospitalar, com efeitos à data da homologação.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

311928752

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 471/2019

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 14.12.2018:

José Filipe Navarro Y Rosa Ferreira da Guia, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2018. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2018. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

311931424

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 53/2019

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 07 de dezembro de 2018, precedendo de procedimento concursal comum de acesso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sênior da área hospitalar de patologia clínica da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de dedicação exclusiva (42 horas semanais), da seguinte profissional:

Dr.ª Helena Maria Florisa Ferreira da Silva — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório entre 87 e 88 — 4.956,75€.

11 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

311930696

ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E. P. E.

Regulamento n.º 35/2019

Orgânica Interna

O artigo 19.º-A dos Estatutos da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (de ora em diante, também ENSE), publicados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 399/2001, de 28 de dezembro, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, define a estrutura desta entidade pública empresarial ao nível das respetivas unidades nucleares, estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que as competências e regras de funcionamento daquelas unidades são estabelecidas em regulamento interno. Nestes termos, importa agora aprovar o respetivo regulamento interno, por forma a definir o funcionamento das unidades nucleares da ENSE, E. P. E.

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 19.º-A dos Estatutos da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E., é aprovado o regulamento do funcionamento das unidades desta entidade pública empresarial.

Artigo 1.º

Unidades Orgânicas

1 — As Unidades Orgânicas da ENSE, previstas no n.º 1 do artigo 19.º-A dos Estatutos, são estruturadas em Departamentos, tendo em conta a respetiva especificidade técnica.

2 — As Unidades são dirigidas por Chefes de Unidade.

3 — Os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.

4 — Em função da complexidade dos Departamentos, pode o Conselho de Administração designar Coordenadores por área de atividade.

Artigo 2.º

Unidade de Administração Geral

1 — A UAG — Unidade de Apoio Geral, concentra todas as áreas de gestão e suporte da ENSE, E. P. E.

2 — A UAG estrutura-se nos seguintes Departamentos:

- Departamento Jurídico e de Contencioso (DJC);
- Departamento Financeiro e de Recursos Humanos (DFRH);
- Departamento de Sistemas de Informação (DSI).

Artigo 3.º

Departamento Jurídico e de Contencioso

Compete ao DJC:

a) Apoiar e aconselhar juridicamente o Conselho de Administração, as restantes Unidades e Departamentos;

b) Apoiar, analisar e dar parecer sobre os processos e procedimentos em curso, bem como sobre questões e consultas com relevância jurídica, nas áreas de atuação da ENSE;

c) Patrocinar e representar a ENSE em processos judiciais e extrajudiciais;

d) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação da entidade;

e) Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de informação em matéria de contratação pública;

f) Instruir os processos de contraordenação e apresentar as respetivas propostas de decisão;

g) Participar na elaboração de legislação e regulamentação nas áreas de atuação da ENSE.

Artigo 4.º

Departamento Financeiro e de Recursos Humanos

Compete ao DFRH:

a) Apoiar o Conselho de Administração na definição da política financeira da ENSE;

b) Assegurar a gestão financeira da ENSE e das respetivas Unidades e Departamentos;

c) Preparar o Plano de Atividades e Orçamento, Plano Trienal e Relatório e Contas da ENSE;

d) Efetuar a contabilidade da ENSE;

e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais da ENSE;

f) Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de informação na área fiscal, financeira e dos recursos humanos;

g) Prestar apoio ao Conselho Fiscal, ROC e Auditor Externo;

h) Assegurar a gestão de Tesouraria da ENSE;

i) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos;

j) Processar os vencimentos e controlar a assiduidade dos trabalhadores da ENSE;

k) Prestar apoio administrativo às restantes Unidades e Departamentos;

l) Efetuar o controlo do expediente;

m) Gerir a frota automóvel da ENSE.

Artigo 5.º

Departamento de Sistemas de Informação

Compete ao DSI:

a) Apoiar o Conselho de Administração na definição da política da ENSE em matéria de sistemas de informação;

b) Definir requisitos e dar parecer em procedimentos relativos a sistemas de informação;

c) Apoiar o encarregado de proteção de dados na definição, proposta e implementação de políticas de proteção de dados pessoais;

d) Prestar assistência às restantes Unidades e Departamentos em matéria de sistemas de informação;

e) Assegurar a gestão corrente dos sistemas informáticos e de telecomunicações da ENSE;

f) Gerir os sistemas de comunicação rádio da ENSE;

g) Assegurar o funcionamento do Datacenter;

h) Assegurar a manutenção dos sistemas através de Backups e Disaster Recovery Plans;

i) Potenciar a desmaterialização da gestão de informação da ENSE;

j) Garantir o cumprimento das normas e instruções governamentais em matéria de eficiência energética e utilização sustentável de recursos.

Artigo 6.º

Unidade de Controlo e Prevenção

1 — A UCP concentra as competências e atribuições da ENSE em matéria de fiscalização do setor energético.

2 — A UCP estrutura-se nos seguintes departamentos:

a) Departamento de Produtos Petrolíferos (DPP);

b) Departamento de Biocombustíveis (DB);

c) Departamento de Energia Elétrica e Renováveis (DEER);

d) Departamento de Gás Natural (DGN).

3 — Constituem competências transversais a todos os departamentos da UCP:

a) Fiscalizar a atividade económica desenvolvida no setor energético;

b) Fiscalizar os locais onde se proceda a qualquer atividade económica desenvolvida no setor energético, incluindo instalações e outros bens móveis e imóveis;

c) Fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações das concessionárias e das licenciadas no âmbito dos contratos e das licenças atribuídos no setor da energia;

d) Fiscalizar e instaurar os processos de contraordenação relativos ao não cumprimento da obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços que exerçam atividades no setor da energia;

e) Averiguar e avaliar as causas dos acidentes no setor da energia;

f) Analisar, averiguar e dar resposta a reclamações e denúncias em matérias que visem qualquer atividade económica no setor da energia;

g) Acompanhar, participar na elaboração e propor alterações à legislação e regulamentação em matérias da competência da UCP;

4 — Compete ainda à UCP a gestão do Sistema da Qualidade, implementado segundo a Norma NP EN ISO 17020, no âmbito da acreditação das atividades de fiscalização.

5 — Compete também à UCP a gestão do Centro de Coordenação Operacional, o qual tem como função a gestão, coordenação e planeamento das ações de fiscalização da ENSE.

Artigo 7.º

Departamento de Produtos Petrolíferos

Compete, em especial, ao DPP:

a) Fiscalizar o cumprimento do regime dos gases combustíveis em edifícios, das instalações de gás e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo;

b) Fiscalizar o mercado dos combustíveis, designadamente as práticas adotadas e preços;

c) Fiscalizar o cumprimento dos limites de teor de enxofre nos combustíveis líquidos derivados do petróleo e, em geral, o cumprimento das especificações e da qualidade dos combustíveis;

d) Fiscalizar a qualidade dos carburantes fornecidos para consumo;

e) Fiscalizar o acesso de terceiros a instalações de armazenamento, transporte e distribuição de produtos de petróleo e de GPL canalizado;

f) Efetuar recolhas de amostras de produtos petrolíferos, no âmbito do programa europeu de controlo da qualidade de carburantes;

g) Programar e executar ações de fiscalização e controlo em matéria de produtos petrolíferos e reservas de segurança de produtos petrolíferos;

Artigo 8.º

Departamento de Biocombustíveis

Compete, em especial, ao DB:

a) Fiscalizar o cumprimento das normas de promoção da utilização de biocombustíveis;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos produtores e dos incorporadores de biocombustíveis;

c) Proceder à emissão e cancelamento de títulos de biocombustíveis, nos termos legais;

d) Efetuar recolhas de amostras de biocombustíveis, no âmbito dos programas de controlo da qualidade;

e) Preparar e realizar ações de fiscalização e controlo em matéria de biocombustíveis;

Artigo 9.º

Departamento de Energia Elétrica e Renováveis

Compete, em especial, ao DEER:

a) Fiscalizar instalações e outros bens móveis e imóveis afetos às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como as unidades de micro e pequena produção;

b) Fiscalizar o cumprimento do regime jurídico das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pelas redes do Sistema Elétrico de Serviço Público em média, alta, muito alta ou em baixa tensão;

c) Fiscalizar as instalações com produção elétrica própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro;

d) Preparar e realizar ações de fiscalização e controlo em matéria de energia elétrica e renováveis;

Artigo 10.º

Departamento de Gás Natural

Compete, em especial, ao DGN:

a) Fiscalizar as instalações e o cumprimento do regime dos gases combustíveis em edifícios, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo;

b) Preparar e realizar ações de fiscalização e controlo em matéria de gás natural e reservas de segurança de gás natural;

Artigo 11.º

Unidade de Reservas Petrolíferas

1 — A URP é a unidade responsável pela constituição, gestão e monitorização das reservas de segurança de produtos petrolíferos nacional, assumindo o papel de Entidade Central de Armazenagem.

2 — A URP estrutura-se nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Reservas Estratégicas (DRE);
- b) Departamento de Estudos e Acompanhamento (DEA).

Artigo 12.º

Departamento de Reservas Estratégicas

Compete ao DRE:

a) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de política de constituição e gestão de reservas de segurança de produtos petrolíferos;

b) Executar o plano de intervenção e utilização das reservas de segurança e reservas estratégicas, em caso rotura ou disrupção de abastecimento do mercado;

c) Assegurar a gestão corrente das reservas estratégicas de produtos petrolíferos;

d) Monitorizar o cumprimento da obrigação de constituição de reservas de segurança, por parte dos operadores obrigados;

e) Assegurar as necessidades aquisitivas em matéria de reservas de segurança de produtos petrolíferos, através da aquisição de direitos sobre produtos petrolíferos;

f) Acompanhar a evolução da legislação e regulamentação em matéria de reservas de segurança e de emergência de produtos petrolíferos.

Artigo 13.º

Departamento de Estudos e Acompanhamento

Compete ao DEA:

a) Gerir o Balcão Único da Energia;

b) Elaborar estatísticas e informações com base nas informações prestadas pelos operadores e, bem assim, dados de comércio;

c) Produzir estudos, relatórios e outros documentos de carácter informativo e estatístico;

d) Elaborar o anuário da ENSE;

e) Publicar informações e estudos em matérias da competência da ENSE;

f) Gerir e manter em funcionamento o sítio da ENSE e bem assim as restantes fontes de informação para o exterior.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

5 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E.: *Filipe Meirinho* — Presidente do Conselho de Administração — *José Reis* — Vogal Executivo.

311912827



PARTE H

CIMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO LITORAL

Aviso n.º 666/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, consolidou a mobilidade na CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a técnica superior Anouschka Maria Caels Louro, conforme Despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal, com efeitos a 01/08/2018, sendo que a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica funcional de origem, ou seja, 2.ª posição, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

19-12-2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

311931302

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

Despacho (extrato) n.º 472/2019

Excerto do Regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, em 12 de novembro de 2018, foi aprovado o Regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

Desse Regulamento, nos termos do artigo 8.º, n.º 6, da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, publicita-se o teor do artigo 11.º, do referido Regulamento, onde se definiu a estrutura nuclear do Serviços:

«CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 11.º

Organização

1 — Os serviços intermunicipais da CIM do Alto Minho são os que constam de organograma anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2 — A estrutura nuclear é fixada em três unidades orgânicas nucleares, composta por:

a) Departamento de Serviços Coletivos Intermunicipais e de Gestão de Instrumentos de Financiamento;

b) Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Intermunicipal;

c) Divisão Administrativa e Financeira.

3 — A estrutura de serviços é composta, ainda, por três subunidades orgânicas:

a) Subunidade Orgânica de Apoio à Coordenação de Serviços Coletivos Intermunicipais;

b) Subunidade Orgânica de Apoio à Promoção do Potencial Endógeno;

c) Subunidade Orgânica de Apoio à Valorização Económica de Recursos do Mar e Rio.